



CAROLUS XIII
ROYO Y IMPERAD

A.S. 321

SETEMBRO, 2024

No.14 de 2024

Um Ato Relacionada a um Censo em Todo o Império

Aprovado no dia 19 de setembro, 2024

SARHOLM, 2024



SEJA PROMULGADA, pelo Gabinete do Primeiro-Ministro do Novo Império Saroviano e Suas Colônias e Domínios, com o conselho e consentimento do Parlamento Imperial do mesmo, como segue:

Introdução

1. A diminuição da atividade dentro do Império, bem como um conjunto negligenciado de dados arquivados, leva à introdução de um censo em todo o Império, a fim de coletar dados importantes e melhorar a qualidade de vida dos cidadãos.

Coleta de Dados

2. Os dados coletados devem ser divididos em diferentes perguntas obrigatórias e voluntárias, a fim de garantir que os dados mais básicos sejam coletados e, ao mesmo tempo, permitir que os cidadãos tenham privacidade suficiente. As categorias devem ser determinadas pelo governo, conforme descrito na Seção 7, mas espera-se que permaneçam praticamente as mesmas.

Cronograma do Censo

3. Para permitir que os dados sejam usados para determinar tendências demográficas, deverá haver pelo menos um censo por ano, mas, a critério do Governo de Sua Majestade Imperial, poderá haver um censo a cada dois meses. Não deve haver nenhum anúncio antes de um censo. O censo, uma vez anunciado, deverá ficar aberto por pelo menos 72 horas. A hora exata do fechamento deverá ser claramente comunicada ao público.

Execução do Censo

4. Quando o governo decide que um censo parece apropriado, ele pode delegar a tarefa de executá-lo a qualquer pessoa do governo, das Forças Armadas ou do Constabulário.

Publicação dos Resultados

5. Dentro de duas semanas após o encerramento formal do censo, é responsabilidade da(s) pessoa(s) encarregada(s) da execução do censo liberar um conjunto de dados para o público. O Governo de Sua Majestade Imperial deve aprovar a publicação dos dados e pode, sem qualquer motivo, proibir que determinados dados sejam divulgados ao público. O conjunto de dados brutos deve ser divulgado ao Parlamento Imperial e à Assembleia de Pares.

Obrigaçãõ

6. Espera-se que todos os cidadãos preencham o censo. É responsabilidade do Governo de Sua Majestade Imperial supervisionar o censo e garantir que as pessoas o preencham.

Catálogo de Perguntas

7. O catálogo exato de perguntas pode ser determinado pelo Governo de Sua Majestade Imperial a qualquer momento. Não haverá perguntas obrigatórias sobre crenças religiosas e associações políticas.